



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0705/2019

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.

Processo nº 5006701-93.2019.4.02.5120,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo cateter uretral nº 10.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – Serviço de Urologia (Evento 1_OUT2, pág. 13), emitido em 16 de julho de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, encontra-se em acompanhamento para bexiga neurogênica na referida unidade, necessita realizar cateterismo intermitente com cateter uretral número 10 de 4 em 4 horas. É de extrema importância e urgência para a manutenção da saúde e qualidade de vida da Autora que sejam fornecidos de forma regular materiais suficientes para a realização do procedimento, Ressalta-se que o uso de cateteres apropriados facilita a realização deste tipo de procedimento e melhora a autonomia do paciente. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): N31.0 – Bexiga neuropática não-inibida não classificada em outra parte.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A bexiga neurogênica é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)².

DO PLEITO

1. A **sonda uretral** é um artigo médico estéril e de uso único, indicado para realizar a drenagem urinária em pacientes com distúrbio urológico. Apresenta-se como um tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). A ponta da sonda deve estar isenta de rebarba. O tubo apresenta variações de diâmetro conforme o calibre da sonda 4 a 24 fr³.

III – CONCLUSÃO

1. O **cateterismo vesical intermitente limpo (CIL)** revolucionou o cuidado da **bexiga neuropática**, promovendo melhoria na qualidade de vida e declínio na mortalidade por complicações renais em pacientes com lesão medular. Apresenta reduzido risco de infecções urinárias crônicas e sepse e é de fácil execução. Por impedir o enchimento excessivo da bexiga, é uma das medidas de prevenção mais importante para a prevenção de infecção urinária e litíase vesical⁴.

2. Informa-se que o insumo pleiteado **sonda uretral nº 10, está indicado** para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora, conforme relato médico – **bexiga neurogênica** (Evento 1_OUT2, pág. 13).

3. Quanto à disponibilização através do SUS, cumpre elucidar que **sonda uretral nº 10 não integra** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Salienta-se que em documento acostado ao processo (Evento 1_OUT2, pág. 13) o médico assistente solicita **urgência** para o procedimento prescrito à Autora e menciona que *"o uso de cateteres apropriados facilita a realização deste tipo de procedimento e melhora a autonomia do paciente"*. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição dos

¹ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2019.

² MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 23 jul. 2019.

³ Biosani. Produtos Médicos. Descrição de sonda uretral. Disponível em: <http://www.biosani.net.br/e-commerce/detalhe_produto/81/SONDA+URETRAL+12>. Acesso em: 23 jul. 2019.

⁴ Scielo. LOPES, M. A. L.; LIMA, E. D. R. P. Continuidade do Cateterismo Vesical Intermitente: pode o suporte social contribuir? Rev. Latino-Am. Enfermagem maio-jun. 2014;22(3):461-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v22n3/pt_0104-1169-rlae-22-03-00461.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

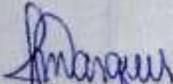


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

insumos para realização do tratamento pode influenciar negativamente o prognóstico em questão.

É o parecer.

A 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID. 5.001.347-5


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO